



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 432/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Vieira Dantas, presentes os Auditores Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Herbert Cohn e o Procurador Dr. Cesar Diógenes de Carvalho, ausência justificada do Dr. Otacílio Soares de Araújo Neto e Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, reuniu-se às 18h02min do dia 11 de setembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 575/13

Embargante: Douglas Gomes Fidelis (Árbitro)

Embargos de declaração com efeitos infringentes

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Foram recebidos os embargos de declaração em seus efeitos infringentes e por unanimidade de votos, modificou a decisão primitiva passando a valer a suspensão de 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 261-A II do CBJD.

3) Processo: nº 574/13

Denunciado: Carlos Alberto Ferreira (Treinador do Condor AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: SE Búzios x Condor AC

Categoria: Série B – Sub 15

Data jogo: 21/07/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

**Testemunha: Sr. Renato de Souza Andrade - RG.217281807 DICRJ
– árbitro da partida**

“Conforme narrado pelo depoente as palavras proferidas realmente foram as narradas na súmula; afirmou ainda o depoente que se sentiu ofendido pelas palavras relatadas na súmula”.

Dispensado o testemunho do 4º árbitro.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

4) Processo: nº 576/13

1º Denunciado: Wilson Roberto Alves de A. da Rocha Leite (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º Denunciado: Matheus Guimarães (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 21/07/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Roberto B. Ferreira (OAB 77424)

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Deferido o depoimento dos denunciados assistido pelo defensor.

Depoimento Pessoal: Sr. Matheus Guimarães - RG 22543159-2 - atleta

Que o depoente como capitão da equipe atendendo pedido da arbitragem para que não se manifestar durante a partida aguardou ao término para falar com a equipe de arbitragem; o depoente ao se aproximar do árbitro disse “que ele prejudicou sua equipe e que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

banderinha havia o ofendido". Que no momento em que se dirigiu ao árbitro estava sozinho; que o outro atleta denunciado foi expulso anteriormente e se encontrava dentro do vestiário quando ocorrido o fato com o denunciado; que não xingou o árbitro.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Deferido prazo de 48 horas para juntar a procuração.

5) Processo: nº 666/13

Denunciado: Maycon Yuri P. Moreira (Atleta da LD de Petrópolis)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: LD de Guapimirim x LD de Petrópolis

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 13/07/2013

Representante legal dos denunciados: ausente

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Baixa dos autos para D. Procuradoria para denunciar o árbitro da partida por não indicar se a falta ocorreu fora da jogada.

6) Processo: nº 667/13

Denunciado: Lucas Alves Batista (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: GPA Audax x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 24/08/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 668/13

1º Denunciado: LD do Carmo (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Antônio Luís da Silva (Arbitro assistente 2)

Tipificação: Art. 263 do CBJD

Jogo: LD Sulparaibana x LD do Carmo

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 24/08/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto de atraso, sendo 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5(cinco) partidas, sendo a pena convertida em advertencia, quanto à imputação do art. 263 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 669/13

Denunciado: Lucas Carvalho da Cruz Barbosa (Atleta da LD Volta Redonda)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: LD Guapimirim x LD Volta Redonda

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 24/08/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 670/13

Denunciado: Odilon Souza da Silva (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Campeonato Especial – Sub 17

Data jogo: 24/08/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2013.

Wagner V. Dantas
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta